



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/ 2022

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2022, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 02/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA** estabelecida à Rua Pouso Alegre, nº:2585, Bairro: Horto, CEP:310015-025, belo Horizonte /MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:03.638.381/0001-27, neste ato representada pelo seu empresário, Sr.(a) Juliana Ribeiro Fonseca Paranhos, brasileira, casada, pedagoga, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.:063.057.666-14, portador(a) do RG nº.MG-12.291.706 ,residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua José Júlio Ferreira, Nº: 170, Bairro Fernão Dias, CEP:31910-460

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL E REAGENTES**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total

001	40,0000	CAIXA	10298 - ABSORVENTE ADESIVO HIPO ALERGICO C/100 UND	18,8000	752,00
002	30,0000	KITS	10277 - ÁCIDO ÚRICO- ENZIMÁTICO COLORÍMETRO C/ 200 TESTES	84,7000	2541,00
007	50,0000	LITROS	8578 - ALCOOL ETÍLICO 92,8°	16,4000	820,00
008	8,0000	UNIDADE	15721 - ANTI - IgG soro de coombs	35,3000	282,40
009	15,0000	UNIDADE	15718 - ANTI A - MESMA MARCA DO ANTI B E ANTI D	20,6000	309,00
010	15,0000	UNIDADE	15719 - ANTI B - MESMA MARCA DO ANTI-A E ANTI-D	20,9000	313,50
011	15,0000	UNIDADE	15720 - ANTI D - MESMA MARACA DO ANTI-A E ANTI-B	31,7500	476,25
016	1,0000	UNIDADE	17946 - BARRILETE DE 20 LITRS EM PVC	334,0000	334,00
018	40,0000	CAIXA	8579 - BETA HCG EIC - Tira Imunocromatica com 30 testes	36,4000	1456,00
019	10,0000	KITS	10272 - BILIRRUBINA COLORÍMETRO C/ 250 TESTES	53,8000	538,00
029	1,0000	Unidade	23623 - COAGULÔMETRO CLOTIMER	8490,0000	8490,00
032	200,0000	UNIDADE	15727 - COLETOR INFANTIL FEMININO	0,7700	154,00
033	200,0000	UNIDADE	15726 - COLETOR INFANTIL MASCULINO	0,7700	154,00
034	2000,0000	UNIDADE	11886 - COLETOR UNIVERSAL NÃO ESTERIL	0,3400	680,00
037	1,0000	Unidade	5174 - CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS	1065,0000	1065,00
040	40,0000	UNIDADE	15730 - CORANTE PANÓTICO Nº 3 MESMA MARCA DOS CORANTES Nº 1 E 2.	14,3000	572,00
041	35,0000	CX	7025 - CREATININA CINETICO COM 300 TESTES	56,5000	1977,50
044	10,0000	CAIXA	26917 - CUBETA REDUZIDAS PARA COAGULOMETRO PARA APARELHO CLOTIMER C/100 INIDADES..	132,0000	1320,00
045	1,0000	UNIDADE	17955 - CUBETAS EM PLASTICO P/ ESPECTROFOTOMETRO SP 22 BIOSPECTRO	180,0000	180,00
046	50,0000	LITROS	17956 - DETERGENTE NEUTRO P/ LAVAR VIDRARIAS (NÃO IONICO)	13,4000	670,00
048	6,0000	UNIDADE	15734 - ESTANTE P/ 40 TUBOS DE ENSAIO 18-21 mm DIAMETRO	25,7000	154,20
050	15,0000	Unidade	956 - FITA IMPRESSORA EPSON LX 300+II FAZ INTERFACE COM MICROS 60	30,0000	450,00
052	45,0000	CAIXA	8526 - FITA PARA URINÁLISE CX COM 100	28,4000	1278,00
057	40,0000	KITS	15738 - HIV TEST - imunocromatográfico c/ 25 testes	95,9000	3836,00
059	3,0000	CAIXA	17948 - LAMINA PARA ESFREGAÇO c/ 50 UND	90,0000	270,00
061	8,0000	CAIXA	12765 - LANCETAS C/ 200 UNIDADES CADA	20,0000	160,00
063	50,0000	CAIXA	17949 - LUVA DE LATEX DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL- TAMANHO PP COM 100 UND	52,0000	2600,00
065	50,0000	CAIXA	7111 - LUVA DE LATEX DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL -TAMANHO P C/ 100 UN	51,9000	2595,00
066	1,0000	UNIDADE	17960 - MALETA P/ COLETA A DOMICILIO - GRANDE	114,5000	114,50
067	50,0000	UNIDADE	17961 - MASCARA RESPIRADOR Nº95	3,2400	162,00
068	1,0000	Unidade	23636 - MEDIDOR DE CONDUTIVIDADE DE PH(CONDUTIVÍMETRO E PHMETRO)	770,0000	770,00
072	30,0000	FRASCO	15714 - MINOTON LMG COM FRASCOS DE 20 LITROS	170,0000	5100,00
075	8,0000	FRASCO	8594 - OLEO DE IMERSÃO COM 100 ML	16,8000	134,40
076	10,0000	UNIDADE	12767 - PADRAO DE BILIRRUBINA	33,4000	334,00
080	8,0000	UNIDADE	15742 - PERA DE SUCÇÃO	18,3000	146,40
087	2,0000	UNIDADE	18353 - PIPETADOR BOECO	202,0000	404,00
088	5000,0000	UNIDADE	12769 - PIPETAS DE PAUSTEUR	0,1100	550,00
090	200,0000	UNIDADE	15743 - PIPETAS DE VIDRO 10ML	4,0900	818,00
091	30,0000	UNIDADE	15745 - PIPETAS DE VIDRO 20 ML	17,0000	510,00
092	50,0000	Unidade	26920 - PIPETAS DE VIDRO 2ML	4,0900	204,50
094	4,0000	UNIDADE	17972 - PLACA ESCAVADA PARA VDRL	50,0000	200,00
095	1500,0000	UNIDADE	15746 - PONTEIRA - 200 a 1000 UL	0,0300	45,00
104	6,0000	UNIDADE	17974 - RELOGIO MULTITIMER DIGITAL	96,0000	576,00
107	20,0000	KITS	14638 - SANGUE OCULTO EIC IMUNOCROMATOLOGRAFIA COM 20 TESTES.	82,0000	1640,00

108	200,0000	FRASCO	8605 - Solução de Glicose Aromatizada 75 gramas com 300 ml	4,8000	960,00
109	1,0000	Unidade	23637 - SPECTROFOTÔMETRO UV/VISIVEL 180 A 1100NM BIVOLT	10000,0000	10000,00
110	5,0000	Unidade	23631 - SUPORTE DE MICROPIPETA - 12 LUGARES	104,0000	520,00
111	50,0000	UNIDADE	15750 - SUPORTE PARA AGULHAS A VÁCUO	0,2900	14,50
114	2,0000	UNIDADE	12774 - TERMOMETRO BANHO MARIA	80,0000	160,00
117	40,0000	KITS	10280 - TROMBOPLASTIN(TP)- MÉTODO QUICK C/ 50 TESTES MESMA MARCA DO TTPA	63,4000	2536,00
118	30,0000	KITS	8608 - TTPA COM 150 TESTES MESMA MARCA DO TP	94,5000	2835,00
119	15,0000	FRASCO	11065 - Tuberculina PPD RT 23 SSI (solução inj. p/ teste de Mantoux- Intradérmico) frasco de 1,5 ml	970,0000	14550,00
120	250,0000	BANDEJA	17977 - TUBO A VACO P/ SOROLOGIA 10 ML COM GEL SEPARADOR C/50UNIDADES	67,5000	16875,00
124	100,0000	UNIDADE	15752 - tubo cronico para urina tipo 1 em plástico pp c/ capacidade 15ml	0,6000	60,00
126	5,0000	CAIXA	26923 - TUBOS CAPILAR P/ MICRO HEMATÓCRITO C/ 100 UNIDADES	21,8000	109,00
127	1000,0000	UNIDADE	12785 - TUBOS DE PLASTICO 1,2 X 7,4 COM TAMPA DE ROSCA	0,7400	740,00
128	2000,0000	UNIDADE	11885 - TUBOS DE VIDRO 1,2 X 7,4 (PRECISION GLASS ISENTO)	0,1800	360,00
128	6000,0000	UNIDADE	11885 - TUBOS DE VIDRO 1,2 X 7,4 (PRECISION GLASS ISENTO)	0,1800	1080,00
129	5,0000	KIT	21939 - VDRL .	43,0000	215,00
Valor Total:				97.151,15	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 02/2022 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e Praça Minas Gerais, nº 85, Centro - Virgem da Lapa – MG, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias corridos contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de

ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

8.6 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 02/2022;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como

dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Primeira – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O controle do SRP será realizado:

11.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

11.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

11.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

11.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

11.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

12.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

12.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 02/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA** apresentada para a referida licitação.

13.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

13.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

13.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 14 de Fevereiro de 2022.

DIÓGENES TIMO SILVA

PREFEITO

ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA

JULIANA RIBEIRO FONSECA PARANHOS

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
